



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº: **1000011-02.2023.8.26.0359**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Uniesp S/A e outros**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF**

Vistos

processo nº 1000011-02.2023.8.26.0359.

1 – Trata-se de pedido de recuperação judicial das empresas do GRUPO UNIESP

(i) UNIESP S.A. (**UNIESP**) - CNPJ sob nº 19.347.410/0001-31;

(ii) SOCIEDADE ADMINISTRADORA E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA. (**SAGP**) - CNPJ sob nº 06.120.096/0001-08;

(iii) SERVICES – ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL LTDA. (**SERVICES**) - CNPJ sob nº 17.205.241/0001-70.

2 - O pedido está fundamentado nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência - **LRF**).

3 – Em 16/11/2023 foi deferido o **processamento** da recuperação judicial (decisão de fls. 2448/2474), nomeando-se a empresa R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL como Administradora Judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

4 – DECIDO.

5 – Observo que a última decisão proferida se encontra a fls. 49299/49309 dos autos.

6 – Como de praxe, deverá o Ofício da Vara Regional Empresarial cadastrar os DD. Advogados que se habilitarem nos autos, com anotação própria em cada petição (documento).

ALERTO os DD. Advogados que *não* há necessidade de juntar, nestes autos principais, cópia da sentença proferida em procedimento de habilitação/impugnação de crédito, solicitando a inclusão ou alteração no quadro geral de credores, pois essa providência decorre da própria sentença, ao passo que as inúmeras petições protocoladas nos autos, desnecessárias, acabam por tumultuar o andamento do processo.

7 – DEVER DE OBSERVÂNCIA

ao COMUNICADO CG nº 219/2018

Observo que inúmeras petições estão sendo protocoladas nos autos principais em desacordo com o regramento contido no Comunicado CG nº 219/2018.

Realmente, as inúmeras petições - especialmente dos credores trabalhistas –



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

com habilitações retardatárias de crédito estão tumultuando o andamento do processo, ficando os DD. Advogados alertados para juntar apenas procuração na ação principal, ao passo que eventuais habilitações, impugnações e divergências de crédito, protocoladas nos autos principais, **não serão analisadas**, pois, repita-se, em desacordo com o regramento contido no Comunicado CG nº 219/2018.

Portanto, **alerto os credores e demais interessados**: as petições com habilitações retardatárias de crédito, protocoladas nos autos de forma errônea – pois deveriam ter sido distribuídas, pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018 -, **não serão analisadas**, não importando o conteúdo ou a extensão, pois protocoladas em desacordo com as normas procedimentais, sem exceção a qualquer credor, especialmente nesta Vara Regional Empresarial, sob pena de gerar enorme tumulto processual, com os credores se manifestando de qualquer modo e a qualquer tempo nos diversos processos de recuperação judicial/extrajudicial.

Nesse sentido, **deixo de analisar as petições** de fls. 49427, 49462, 49472, 49561, 49574, 49608, 49784 e 49851.

8 – Fls. 42258/42264 – ofício referente ao **Agravo de instrumento nº 2073919-51.2024.8.26.0000**: cumpra-se, observando-se o efeito suspensivo parcial, para o fim de **obstar o levantamento de valores constritos e depositados em contas judiciais, transferidas a este Juízo da Recuperação Judicial**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Determino que se continue aguardando o julgamento pelo E. Tribunal de Justiça – SP.

9 – Fls. 44385/44389 – petição do FIDC Brasil Plural solicitando juntada de documentos.

Manifestaram-se Recuperandas a fls. 49172/49179 e a Administradora Judicial a fls. 49644/49650.

DECIDO.

Como bem indicado pela Administradora Judicial, mensalmente são prestadas informações, na forma de relatórios, sobre as atividades das recuperandas.

Assim, a juntada de documentos e solicitação de inúmeros outros, sem demonstração da utilidade ou do interesse jurídico, não deve ser deferida, pois se assemelha à ***fishing expedition***, ou seja, meras conjecturas ou investigações especulativas indiscriminadas, sem objetivo certo ou declarado, que lança suas redes na esperança de "pescar" qualquer prova para subsidiar uma futura acusação, o que é vedado no nosso sistema jurídico, pois desprovido de procedimento incidental próprio, salvaguardado pelos princípios constitucionais do processo, como contraditório, ampla defesa, transparência e publicidade.

10 – Fls. 45609 – petição de Gilberto Sarvodelli Jr solicitando esclarecimentos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Manifestaram-se Recuperandas a fls. 49172/49179 e a Administradora Judicial a fls. 49644/49650.

DECIDO.

Como bem indicado pela Administradora Judicial, deverá o credor utilizar do incidente próprio para habilitação retardatária de eventual crédito, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018.

11 – Fls. 49415/49416 – ofício referente ao **Agravo de Instrumento nº 2283559-94.2024.8.26.0000**: observo que foi determinado o prosseguimento apenas no efeito devolutivo.

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se, como de praxe.

12 – Fls. 49417/48418 – petição das Recuperandas juntando despacho-ofício da Vara de Cumprimento de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais de Santa Catarina.

DECIDO.

Observo que restou decidido, a fls. 49299/49309 (item 22), que:

“(..) as verbas decorrentes da rescisão de contrato de venda e compra



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

de bem imóvel possuem natureza concursal, visto que o fato gerador – rescisão do contrato – é preexistente ao pedido de recuperação judicial.

Deste modo, poderá a credora (vendedora) habilitar seu crédito nestes autos da recuperação judicial, caso ainda não habilitado.

Portanto, conforme rotineiramente decidido, considerando que os valores – penhorados antes e depois do pedido de recuperação judicial - estão sujeitos à recuperação judicial, considerando as decisões anteriormente proferidas nestes autos, considerando o teor decisão de fls. 2731/2742, considerando as decisões posteriores e reiteradas nestes autos, e ainda considerando que a questão já está harmônica na jurisprudência, *oficie-se* à 2ª Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca de Forianópolis/SC - cumprimento de sentença nº 0302271-64.2018.8.24.0023 , *solicitando a transferência de numerário* depositado em conta judicial para conta judicial vinculada a este processo de recuperação judicial (autos nº 1000011-02.2023.8.26.0359).

Servirá esta DECISÃO como ofício para ser encaminhado, pelas Recuperandas, ao DD. Juízo acima referido (decisão ofício acompanhada de cópia integral da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial)”.

Também foi solicitado, como indicado acima, *transferência de numerário* depositado em conta judicial para conta judicial vinculada a este processo de recuperação judicial (autos nº 1000011-02.2023.8.26.0359).

Ressalte-se que foi proferida DECISÃO-OFÍCIO, que contém todos os elementos do ato decisório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Não cabe a este Juízo avaliar ou analisar as decisões do DD. Juízo Vara de Cumprimento de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais de Santa Catarina. Assim como não cabe, **s.m.j.**, àquele DD. Juízo, analisar ou avaliar as decisões desta Vara Regional Empresarial.

Como rotineiramente decidido por esta Vara Regional Empresarial, inclusive na decisão de fls. 2731/2742 (item 13), não existe hierarquia entre Juízos de mesmo grau de jurisdição:

“Neste ponto, uma observação importante, tanto para esta situação específica, quanto para outras, que certamente surgirão no curso do processo de recuperação judicial: este Juízo da Vara Regional Empresarial, onde se processa a recuperação judicial, não possui hierarquia sobre outros Juízos de mesmo grau de jurisdição, portanto, as ordens emanadas nestes autos devem ser cumpridas de acordo com os preceitos legais contidos nas disposições processuais e nas disposições específicas da Lei nº 11.101/05.

Deste modo, sempre que houver receio de perecimento do direito, ou sempre que as recuperandas entenderem que as ordens judiciais deste Juízo da Recuperação não foram interpretadas e/ou operacionalizadas de acordo com os preceitos como foram proferidas, ou de acordo com os preceitos legais, deverão - as próprias recuperandas - utilizar dos recursos processuais cabíveis naqueles autos específicos (repita-se, nos autos do processo em que entenderem não houver o devido cumprimento das ordens deste Juízo)”.

Portanto, caberá aos interessados – Recuperandas e exequente no processo nº 0302271-64.2018.8.24.0023/SC – adotar as medidas judiciais que entenderem cabíveis



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

naqueles autos específicos (repita-se, execução nº 0302271-64.2018.8.24.0023/SC), para operacionalizar as decisões deste Juízo Recuperacional.

Oficie-se à DD. Vara de Cumprimento de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais de Santa Catarina (em resposta ao ofício nº 310065580856 – fls. 49430/49461) com cópia desta DECISÃO.

13 – Fls. 49497/49557 – petição da leiloeira CRISTIANE BORGUETTI MORAES LOPES informando que deu início ao leilão, comprovando a publicação do edital.

Observo que foi determinada a suspensão do leilão judicial (conforme ofício de fls. 49604/49605 - **agravo de instrumento nº 2290425-21.2024.8.26.0000**). *Cumpra-se*, comunicando-se à leiloeira oficial para imediata suspensão do leilão.

14 – Fls. 49558/49560 – ofício referente ao **agravo de instrumento nº 2288869-81.2024.8.26.0000**: *cumpra-se*, observando-se o efeito suspensivo parcial, para o fim de *obstar o levantamento de valores constritos e depositados em contas judiciais, transferidas a este Juízo da Recuperação Judicial*.

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Desnecessárias informações.

Determino que se aguarde o julgamento pelo E. Tribunal de Justiça – SP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

15 – Fls. 49604/49605 – ofício referente ao **agravo de instrumento nº 2290425-21.2024.8.26.0000: cumpra-se, observando-se o efeito suspensivo, com suspensão do leilão judicial até decisão definitiva do recurso de agravo.**

Comunique-se à leiloeira oficial, conforme item 13 acima.

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Desnecessárias informações.

Determino que se aguarde o julgamento pelo E. Tribunal de Justiça – SP.

16 - Fls. 49644/49650 – petição da Administradora Judicial: ciência aos interessados quanto à **planilha discriminada dos recursos de agravo de instrumento apresentados nestes autos, com o andamento atualizado.**

17 – Fls. 49652 – petição do credor Anselmo Badaim, acompanhada de ofício: como reiteradamente decidido, se o crédito for concursal, deverá a credora se habilitar nos autos da recuperação judicial, ao passo que se for extraconcursal, poderá ter prosseguimento nos autos do cumprimento de sentença.

Considerando o teor da decisão ofício que acompanha a petição, servirá esta DECISÃO como **ofício** para ser encaminhado, pelo interessado, ao DD. Juízo de origem.

18 - Fls. 49658/49724 - petição da Administradora Judicial juntando Relatório



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Mensal de Atividades (agosto de 2024): ciência às Recuperandas, aos credores e demais interessados.

19 - Fls. 49801/49817 - e-mail recebido do Juizado Especial Cível de Mauá - ref. processo nº 0004701-66.2019.8.26.034, solicitando informações de valores bloqueados anteriormente ao pedido de recuperação judicial devem ser transferidos para essa recuperação judicial ou se podem ser levantados ou ainda se devem permanecer depositados: considerando que os valores – penhorados antes e depois do pedido de recuperação judicial - estão sujeitos à recuperação judicial, considerando as decisões anteriormente proferidas nestes autos, considerando o teor decisão de fls. 2731/2742, considerando as decisões posteriores e reiteradas nestes autos, e ainda considerando que a questão já está harmônica na jurisprudência, ***oficie-se em resposta, solicitando a transferência de numerário*** depositado em conta judicial para conta judicial vinculada a este processo de recuperação judicial (autos nº 1000011-02.2023.8.26.0359).

20 - Fls. 49818/49830 - e-mail referente ao julgamento do **agravo de instrumento nº 2156790-41.2024.8.26.0000**: ciência à agravante, às Recuperandas, à Administradora Judicial, aos credores e demais interessados quanto ao julgamento do agravo de instrumento (prejudicado). Cumpra-se o V. Acórdão.

21 - Fls. 49831/49850 - e-mail referente ao julgamento do **agravo de instrumento nº 2131550-50.2024.8.26.0000**: ciência à agravante, às Recuperandas, à Administradora Judicial, aos credores e demais interessados quanto ao julgamento do agravo de instrumento, que negou provimento ao recurso. Cumpra-se o V. Acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

22 - Ciência às Recuperandas, à Administradora Judicial, aos credores e interessados quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

23 - Intimem-se as Fazendas Públicas da União, Estado e Municípios, para ciência desta decisão e ciência quanto aos demais documentos, relatórios, ofícios juntados aos autos.

24 - Intime-se o Ministério Público, para ciência desta decisão e ciência quanto aos demais documentos, relatórios, ofícios juntados aos autos.

25 - Intimem-se.

São José do Rio Preto, 03 de outubro de 2024.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Juiz de Direito – assinatura digital

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**